



Pela Paz e Pelo Progresso

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE**

### **LEI Nº 118/98.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA ESTADO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

#### **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 1º - Este Projeto dispõe sobre a política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Camutanga, será feito com absoluta prioridade das políticas Sociais Básica, da Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que ela necessitarem será prestada a Assistência Social em caráter supletivo.

Parágrafo Único: É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município os serviços Especial de Prevenção e atendimento Médico e psicossocial as vítimas de negligências, mastratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.



Pela Paz e Pelo Progresso

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE**

Art. 5º - O Município propiciará a prestação Jurídico - Social aos que delas necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Fica criado no Município, o Serviço de Identificação e localização de pais e responsáveis, pela Criança e Adolescente desaparecidos.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos Serviços criados, nos termos do Art. 4º e bem como para a criação do serviço a que se refere o Art. 6º.

### **TÍTULO II – DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO** **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 8º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente. ✓

### **CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

#### **SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO.**

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Art. 167, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Camutanga, adequado ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.



Pela Paz e Pelo Progresso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

### SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- I. Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações; a captação e aplicação de recursos;
- II. Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos Adolescentes de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III. Manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais, Municipais e congêneres que tenham atuação na promoção dos direitos da Criança e do Adolescente.
- IV. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.
- V. Registrar as entidades não Governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de :
  - a) Orientação e apoio Sócio-Familiar;
  - b) Apoio Sócio-Educativo em meio aberto;
  - c) Colocação Sócio-Familiar;
  - d) Abrigo;
  - e) Liberdade assistida;
  - f) Semi-Liberdade;
  - g) Internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei Federal nº 8.069/90)

- VI. Registrar os programas a que se refere o Inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.
- VII. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.
- VIII. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei. 

### SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- I. Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações; a captação e aplicação de recursos;
- II. Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos Adolescentes de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III. Manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais, Municipais e congêneres que tenham atuação na promoção dos direitos da Criança e do Adolescente.
- IV. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.
- V. Registrar as entidades não Governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de :
  - a) Orientação e apoio Sócio-Familiar;
  - b) Apoio Sócio-Educativo em meio aberto;
  - c) Colocação Sócio-Familiar;
  - d) Abrigo;
  - e) Liberdade assistida;
  - f) Semi-Liberdade;
  - g) Internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei Federal nº 8.069/90)

- VI. Registrar os programas a que se refere o Inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.
- VII. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.
- VIII. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei. 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

- IX. Fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentários estabelecidos no parágrafo único do Art. 227 (Duzentos e vinte e sete) da Constituição do Estado de Pernambuco, no plano Plurianual de investimento, na Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal.
- X. Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.
- XI. Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes.

### SEÇÃO III – DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 ( Doze ) membros com mandato de 02 ( dois ) anos, podendo ser reconduzido e será presidido por membro eleito entre os conselheiros. A composição do Conselho, guardada a paridade entre representantes de órgãos oficiais e não Governamentais, indicando na forma em que dispõe este artigo e nomeados pelo Prefeito do Município, deverá observar:

- I. 06 ( seis ) membros representando o Município, indicado pelos seguintes órgãos:
  - ❖ Prefeitura e Câmara dos Vereadores.
  - ❖ O Poder Executivo estará representado por 04 ( quatro ) membros, indicados pelo Prefeito.
  - ❖ O Poder Legislativo representado por 02 ( dois ) membros eleitos pela Câmara Municipal em votação-secreta.
- II. 06 ( seis ) membros e seus respectivos suplentes indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:
  - 1 – Representante de Associações Comunitárias.
  - 1 – Representante da Associação dos Professores.
  - 1 – Representante do Sindicato dos Trabalhadores.
  - 3 – Representantes Eclesiástico.

Parágrafo Único: Todos os membros representantes de órgãos oficiais terão seus suplentes desde logo indicados, sendo o Poder Judiciário e do Ministério Público, os respectivos substitutos legais. *[Assinatura]*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE**

Art. 12º - A função de membros do Conselho é considerada de interesse Público relevante e não será remunerada.

Art. 13º - Aos conselheiros ou qualquer pessoa, por ele devidamente credenciada para o exercício de atos ou diligências atinentes a promoção proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica assegurado o livre acesso a órgãos governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único: Serão postos à disposição do Conselho, servidores Públicos necessários ao seu funcionamento.

Art. 14º - As normas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão estabelecidas em regimento interno próprio, pautadas as propostas das entidades governamentais e os princípios firmados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, aprovada nas primeiras reuniões com o Conselho e editadas, por Decreto, pelo governo Municipal.

Parágrafo Único: O regimento interno a ser elaborado, consagrará:

I - Quórum de instalação de maioria absoluta da instância governamental e não governamental, podendo ser deliberada com a maioria simples de seus membros.

II - Estrutura organizacional assim disposta:

- a) Plano de Conselho;
- b) Presidência e Vice-Presidência;
- c) Secretaria executiva;
- d) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. *[Handwritten signature]*

### **CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

#### **SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE**

Art. 15º - Fica criado o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho de Direitos ao qual é órgão vinculado.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal será mantido com dotação Orçamentárias do Ministério de Camutanga, cujo valor deverá constar do Orçamento anual e de acordo com verbas federais e estaduais, doações, contribuições deduzíveis do Imposto de Renda de pessoas físicas e Jurídicas, recolhimentos de multas decorrentes de penalidades da violação dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL**

Art. 16º - Compete ao Fundo Municipal:

- I. Registrar os recursos Orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e Adolescente pelo Estado ou pela União.
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, ou por doações ao Fundo.
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos resoluções do Conselho dos Direitos.
- IV. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos.
- V. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 17º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho de Direito.

Art. 18º - O Conselho Municipal dos Direitos, fixará critérios para utilização dos recursos e dotações integrantes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 19º - Só farão jus ao recebimento de qualquer subvenção ou auxílio financeiro da Municipalidade, prevista na rubrica ou destinados direta ou indiretamente, as crianças e adolescentes, as entidades civis que preencherem os requisitos estabelecidos pelos artigos 90, 91, e 92 e 94 do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE**

Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e ao seguinte:

- I. Tratar-se de entidade civil sem fins lucrativos.
- II. Propugnar em seus objetivos sócios e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Apresentar Projeto detalhado para a destinação das subvenções ou auxílios solicitados, comprometendo-se, por força de convênio à prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que lhe for solicitado.
- IV. Adequar seu Projeto às políticas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

#### **SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO.**

Art. 20º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado na Sede do Município.

#### **SEÇÃO II – DOS MEMBROS DO CONSELHO COMPETÊNCIA.**

Art. 21º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 22º - Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 23º - Compete ao Conselho tutelar zelar pelo atendimento previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

- I. Compete ainda ao Conselho Tutelar o serviço de Identificação e localização de pais, responsáveis pelas Crianças e Adolescentes desaparecidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

### SEÇÃO III – DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS.

Art. 24º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residir no Município de Camutanga.

Art. 25º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município em eleição regulamentada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho do Direito prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitores, posse dos Conselheiros.

Art. 26º - O Processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Art. 27º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 28º - Na qualidade de membro eleito com mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão firmada pelo Conselho dos Direitos tomando por base os níveis do funcionalismo público Municipal.

Art. 29º - Da Lei Orçamentária Municipal constará previsão dos Recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 30º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção, após sindicância levada a efeito pelo Conselho Municipal, ficar comprovado que não cumpriu de forma satisfatória as atribuições de membros do Conselho Tutelar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

- II. A decisão do Conselho dos Direitos de afastar membros do Conselho Tutelar, deverá ser de pelo menos dois terços dos membros do referido Conselho.

Parágrafo Único: Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direito declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 31º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra ou enteado.

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

### TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º - Para início das atividades do Conselho adotar-se-ão as seguintes providências:

- I. Nos 05 (cinco) primeiros dias a partir da vigência da presente Lei, o Poder Executivo Municipal designará grupo de trabalho paritário composto de 06 (seis) membros, incluindo representante da Comissão Pró-Conselho, para no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da designação, ultimar todas as providências necessárias a dotar o Conselho da Infra-estrutura necessária à sua instalação e funcionamento.
- II. Entre as providências do Grupo de Trabalho inclui-se a convocação das organizações representativas da participação popular, que tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para em dia hora e local previamente designado, promoverem a indicação de seus representantes titulares e suplentes para composição do Conselho. *JP*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Parágrafo Único: Em até 60 (sessenta) dias da Vigência da Presente Lei Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o conselho deverá ser instalado, com pelo menos dois terços dos seus representantes devidamente nomeados, elegendo, em sua sessão inaugural, o Presidente e Vice-Presidente.

Art. 33º - Lei Complementar definirá o percentual a ser consignado no Orçamento anual do Município, para efeitos do disposto no Parágrafo Único do artigo 15º.

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 27 de Novembro de 1998.

*Luiz Gonzaga da Paz*  
Luiz Gonzaga da Paz  
Prefeito